



Assunto: Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares após ingresso na AP.

Questão colocada

Para efeitos de contabilização de pontos referentes a avaliações de serviço de ex-militares, a que se refere a Orientação Técnica DGAEP n.º 01/2023, solicita-se o entendimento dessa Direção-Geral relativamente às dúvidas que se passam a expor:

Das declarações emitidas pela Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional (DGRDN) do Exército Português no que se refere a dois casos, constam os seguintes elementos:

Caso 1

Incorporação: 26.07.2010;

Início do vínculo contratual: 05.01.2011;

Passagem à disponibilidade: 05.01.2017.

Houve lugar a avaliação durante os anos de serviço militar de 2011 a 2017 (na declaração consta a avaliação correspondente a cada um destes anos).

Será de contabilizar os pontos relativos apenas às avaliações dos anos de 2011 a 2016, uma vez que em 2010 foi prestado serviço militar durante menos de 6 meses e em 2017 apenas 4 dias de serviço militar? Ou deverão ser contabilizados os pontos correspondentes aos sete anos que foram objeto de avaliação?

Caso 2

Incorporação: 28.01.2009;

Início do vínculo contratual: 04.04.2009;

Passagem à disponibilidade: 04.04.2015.

Houve lugar a avaliação durante os anos de serviço militar de 2010 a 2015 (na declaração consta a avaliação correspondente a cada um destes anos).

Será de apenas contabilizar os pontos respeitantes às avaliações dos anos de 2010 a 2014, já que em 2015 foi prestado serviço militar durante 3 meses e 3 dias? Ou deverão ser contabilizados os pontos correspondentes aos seis anos que foram objeto de avaliação?

Por outro lado, em 2009 foi prestado serviço militar durante cerca de 11 meses, não constando a respetiva avaliação da Declaração da Avaliação Individual emitida pela DGRDN do Exército Português.

Face ao exposto, solicitamos e desde já agradecemos o V. esclarecimento sobre a contabilização de pontos resultantes da avaliação de anos incompletos.

Entendimento da DGAEP / Rede Interministerial de Trabalho Colaborativo (abril 2023)

Em resposta ao e-mail infra, onde são solicitados esclarecimentos sobre a avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas, cumpre referir o seguinte:



As avaliações atribuídas no âmbito do SAMMFA, correspondendo, na sua generalidade, a um ano de serviço efetivo, não coincidem, contudo, com o ano civil, que principia a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, e que constitui medida para o atual período de avaliação do SIADAP 3 de carácter bienal, que coincide com dois anos civis (v.g. n.º 2 do artigo 41.º da Lei SIADAP).

Pese embora a função de proceder à reconstituição das suas carreiras e converter as avaliações de serviço obtidas em pontos, nos termos do mapa anexo à orientação suprarreferida, pertença ao órgão ou serviço onde os ex-militares se encontram integrados, entende esta Direção-Geral que, quando os períodos avaliados não coincidam com um ano civil, a avaliação obtida pelo desempenho de um trabalhador irá relevar no período que corresponder a, pelo menos, seis meses ou a um ano, em função do carácter de avaliação então vigente em sede de SIADAP 3, anual ou bienal, devendo ainda ser considerada a avaliação que no ano corresponda a um maior período, caso se verifiquem duas ou mais avaliações no ano ou no ciclo em causa.

Assim, e reportando-nos aos casos concretos referidos no caso 1, infra descrito, por ter sido prestado menos de 6 meses de serviço militar, os pontos obtidos nesses anos não deverão ser convertidos.

No que concerne às situações descritas no caso 2, os pontos obtidos no ano de 2015 não deverão ser convertidos, por apenas se reportarem a 3 meses e 3 dias de serviço militar.

Ainda sobre o caso 2, ocorrendo anos que não foram objeto de avaliação, situação confirmada na declaração respetiva, entende esta Direção-geral que caso não exista no sistema de avaliação do mérito dos militares das Forças Armadas formas de colmatar a ausência de avaliação, não se afigura possível, em mera sede de conversão de pontos, proceder à sua regularização.